

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 22/2007.

(Revogado pelo Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011)

~~Regras para o funcionamento da Central de Mandados da Capital.~~

O Desembargador ~~SEBASTIÃO COSTA FILHO~~, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

~~CONSIDERANDO~~ o contido nos artigos 41 e 42, da Lei nº 6.564, de 5 de Janeiro de 2005, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar procedimentos judiciais a serem realizados em sede de 1º Grau;

~~CONSIDERANDO~~ que se fazem necessárias regras para garantir a probidade, efetividade, celeridade e transparência nas atividades dos serviços auxiliares da Justiça no Estado de Alagoas, mormente os atos de cumprimento de ordens judiciais através dos Oficiais de Justiça;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Resolução nº 02/05, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que estabeleceu um Código de Normas de utilização do Sistema de Automação da Justiça no Estado de Alagoas;

RESOLVE:-

Art. 1º Fica terminantemente proibida, sob pena de responsabilidade, o cumprimento de quaisquer mandados gerados diretamente pelos Cartórios Judiciais sem que passem pela Central, salvo autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, ou ainda, nos casos ressalvados neste Provimento.

Art. 2º A Central de Mandados, órgãos de gerenciamento, coordenação, fiscalização e supervisão das atividades dos oficiais de justiça no desempenho de suas funções, subordinadas à Corregedoria-Geral da Justiça, possui a seguinte estrutura organizacional:-

I - ~~Coordenador e Coordenador-Substituto;~~

II - ~~Oficiais de Justiça;~~

III - ~~Serviços auxiliares~~

§1º A Central de Mandados será dirigida pelo Coordenador, sendo auxiliado pelo coordenador-Substituto, ambos designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, dentre Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Alagoano.

§ 2º Os Oficiais de Justiça, o Coordenador-Substituto e os servidores lotados na Central de Mandados estão subordinados hierarquicamente ao Coordenador.

~~DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE MANDADOS~~

~~Art. 3º. A supervisão e a fiscalização das atividades dos oficiais de justiça serão efetuadas pelo Coordenador, desde que determinada ou requerida de forma expressa, sempre que necessário e em especial nos seguintes casos:-~~

- ~~a) por determinação do Corregedor-Geral da Justiça;~~
- ~~b) por determinação do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;~~
- ~~c) por determinação do Juiz de Direito Superintendente (ou Diretor) do Foro;~~
- ~~d) por determinação do Juiz de Direito ou do Juiz Substituto que preside os feitos;~~
- ~~e) por denúncia ou reclamação das partes ou de qualquer pessoa interessada.-~~

~~§ 1º Verificada a existência de irregularidades no serviço, o coordenador, deverá adotar, de forma imediata, as providências necessárias à efetivação do serviço, apresentando ao Corregedor-Geral da Justiça relatório expositivo dos fatos, para os devidos fins.-~~

~~§ 2º Os relatórios citados no parágrafo anterior serão arquivados em pasta própria, na respectiva Central, para fins de controle e avaliação.-~~

~~§ 3º Atuará junto à Central de Mandados na qualidade de Supervisor, um Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, cujas atribuições são as seguintes:-~~

- ~~a) Analisar as solicitações dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, no que pertine a distribuição de mandados por direcionamento;-~~
- ~~b) Aceitação ou não daqueles mandados reputados urgentes pelos Magistrados;-~~
- ~~c) Fiscalização dos Servidores integrantes do quadro interno da Central de Mandados.-~~

~~Art. 4º Ao Coordenador compete:-~~

- ~~a) prestar apoio direta e imediatamente aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;-~~
- ~~b) gerenciar e supervisionar as atividades dos oficiais de justiça, a distribuição de mandados, bem como o cumprimento das normas de serviço atinentes à espécie;-~~
- ~~c) gerenciar o zoneamento e lotação dos Oficiais de Justiça em suas respectivas zonas;-~~



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~d) receber e registrar as representações, as reclamações, e as solicitações das partes e de qualquer pessoa interessada, mantendo em livro próprio e, submetendo à posterior apreciação do Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~e) determinar todas as providências operacionais e administrativas necessárias à solução dos problemas existentes;~~

~~f) representar ao Corregedor-Geral da Justiça a ocorrência de faltas e irregularidades dos Oficiais de Justiça, para as providências cabíveis;~~

~~g) elaborar os relatórios da respectiva Central de Mandados, bem como os de produtividade, de qualidade e de desempenho dos Oficiais de Justiça;~~

~~h) elaborar a escala de férias dos oficiais de justiça e dos Servidores da justiça lotados na respectiva Central de Mandados, devendo, submetê-la à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~i) elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, de conformidade com as regras previstas neste Provimento;~~

~~j) expedir e assinar, no caso de demora injustificada no cumprimento dos mandados, as notificações para os Oficiais de Justiça;~~

~~k) efetuar de ofício ou por determinação dos Juízes de Direito, a busca de mandados e outros documentos extraviados durante a fase de cumprimento, diligenciando para sua restauração, junto aos respectivos Cartórios, quando necessário, suspender a distribuição de mandados ao Oficial de Justiça, quando necessário;~~

~~m) dirimir os casos omissos, pertinentes às atividades dos Oficiais de Justiça.~~
~~Parágrafo único. Persistindo o impasse, caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça a decisão.~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES AUXILIARES.~~

~~Art. 5º Aos servidores lotados na Central de Mandados compete:~~

~~a) receber, registrar, distribuir e controlar os mandados e as diligências;~~

~~b) atender às partes ou qualquer pessoa interessada, quando do não cumprimento dos mandados no prazo legal, para promover o registro de representação ou reclamação contra o oficial de justiça responsável;~~

~~e) receber e conferir os mandados oriundos dos cartórios, exarando aceite na guia de “Carga/Remessa” e promovendo o recebimento eletrônico dos mandados;~~

~~d) conferir e entregar os mandados aos Oficiais de Justiça, mediante recibo gerado pelo SAJ e/ou através da Remessa Eletrônica;~~

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- ~~e) receber e conferir os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça;~~
- ~~f) registrar a baixa dos mandados e sua avaliação;~~
- ~~g) devolver os mandados ao cartório, através da “Carga/Remessa” eletrônica ou mediante recibo gerado pelo SAJ;~~
- ~~h) separar os mandados com cumprimento incompleto ou com reclamações dos jurisdicionados, para efeito de supervisão;~~
- ~~i) zelar pela boa conservação dos mandados, livros, equipamentos, documentos e materiais sobre sua responsabilidade;~~
- ~~j) verificar, diariamente, o cumprimento das escalas de plantão;~~
- ~~l) receber, expedir, registrar e distribuir documentos e correspondências, inerentes à atividade da Central de Mandados;~~
- ~~m) demais atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Coordenador.~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.~~

~~Art. 6º Ao Oficial de Justiça, além da atribuição própria do cargo previstas em lei, compete:-~~

- ~~a) fazer pessoalmente as intimações, as citações, as prisões, as penhoras, os arrestos e as demais diligências próprias do ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, data e hora;~~
- ~~b) cumprir, no prazo fixado, as ordens judiciais que lhe forem entregues;~~
- ~~e) devolver o mandado logo depois de cumprido;~~
- ~~d) zelar pela boa guarda e conservação do mandado, sendo vedado todo e qualquer tipo de anotação, cotas marginais ou interlineares à margem ou no corpo do mandado;~~
- ~~e) cumprir tão somente os mandados entregues pela Central que esteja vinculado, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos previstos neste Provimento;~~
- ~~f) promover o recebimento eletrônico do Mandado entregue pela Central de Mandados, ou dar aceite nas “Cargas/Remessa” geradas pelo SAJ;~~
- ~~g) promover a remessa eletrônica do Mandado a ser entregue à Central de Mandados, ou na impossibilidade inicial, efetuar carga com recebimento da Central por meio manual.~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 7º Os Oficiais de Justiça devem mencionar, obrigatoriamente, nas certidões e autos lavrados, além do que for essencial e do costume forense, as seguintes informações:-~~

- ~~a) o local, data e hora das diligências efetuadas, e sempre que possível, o nome completo do informante, caso não seja encontrado o destinatário;-~~
- ~~b) a descrição clara, ordenada e concisa dos fatos ocorridos;-~~
- ~~c) a leitura do mandado e da contrafé ao destinatário;-~~
- ~~d) o aceite ou não do mandado e da contrafé pelo destinatário;-~~
- ~~e) o recibo ou nota de ciência do destinatário, em caso negativo constar a descrição física deste;-~~
- ~~f) o nome por extenso e legível do Oficial de Justiça;-~~
- ~~g) a assinatura usual do Oficial de Justiça;-~~
- ~~h) a qualificação minuciosa do depositário, quando houver;-~~
- ~~i) a qualificação minuciosa da testemunha, quando houver.~~

~~Art. 8º É vedado o lançamento de anotações, cotas marginais ou interlineares, à margem ou no corpo do mandado.-~~

~~Art. 9º Erros ou rasuras nas certidões ou nos autos deverão ser ressaltados expressamente.-~~

DOS MANDADOS E O SISTEMA SAJ

~~Art. 10. O cartório remeterá os mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça diretamente à Central de Mandados, que os receberá mediante aceite nas guias de “Carga/Remessa” gerada pelo SAJ.-~~

~~§ 1º Os mandados judiciais serão gerados exclusivamente pelo SAJ/PG, de acordo com os Modelos Institucionais adequado ao cumprimento dos mesmos, e com padronização de textos entre todas as varas, onde constará, obrigatoriamente, o endereço ou local da diligência e a data da audiência. Quando necessário, deverão ser instruídos com cópia da petição inicial, da certidão da dívida ativa, dos autos de penhora, arresto, dentre outros, do laudo de avaliação e do valor atualizado do débito.-~~

~~§ 2º Os mandados judiciais serão expedidos com número de cópia suficiente ao fiel cumprimento da ordem.-~~

~~§ 3º O cartório deverá expedir um mandado para cada destinatário, separadamente, de acordo com o local da diligência, com exceção dos mandados de execução.-~~

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 4º Os mandados com texto incompleto, incorreto ou com falta de peças necessárias serão devolvidos ao cartório para serem consertados independentemente do grau de urgência contido nos mesmos.~~

~~§ 5º É vedada ao Oficial de Justiça a retirada de mandados diretamente em cartório, salvo nos casos definidos neste Provimento.~~

~~§ 6º Os mandados com audiência designada deverão ser entregues à Central de Mandados com antecedência mínima de trinta dias da data do ato, a fim de que sejam cumpridos e devolvidos ao cartório 48 horas antes desta data, exceto aqueles relativos a réu preso.~~

~~DO ZONEAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO DOS MANDADOS~~

~~Art. 11. A área urbana da comarca de Maceió será dividida em Zonas de trabalho, as quais se vincularão tantos Oficiais de Justiça que a Coordenação da Central entenda como necessários.~~

~~§ 1º. A composição das Zonas de trabalho será determinada em Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, e atenderá aos princípios da eficiência e da racionalidade do trabalho, levando em consideração a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade do local a ser zoneado.~~

~~§ 2º O preenchimento das Zonas, por Oficiais de Justiça, será feito mediante portaria da Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~§ 3º Cada oficial de Justiça permanecerá vinculado a uma determinada Zona por um prazo de 12 (doze) meses, com data de início em 02 de janeiro de 2008, devendo após este prazo, seguir para outra Zona, seguindo o critério de produtividade estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça, mediante os índices estabelecidos pelo sistema SAJ-MD.~~

~~§ 4º Na conformidade do artigo anterior, o Oficial de Justiça com melhor índice de produtividade terá direito a livre escolha da zona de trabalho, podendo indicar até 03 (três), sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, em requerimento endereçado ao Coordenador da Central.~~

~~§ 5º Para efeito de aferição da produtividade, será considerado o percentual de mandados devidamente cumpridos no prazo, conforme Relatório expedido pelo SAJ-MD, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano.~~

~~§ 6º No caso de empate, será observado o maior número de mandados cumpridos.~~

~~Art. 12. A distribuição dos mandados efetuada pela Central de Mandados será automática, pelo Sistema de Automação do Judiciário (SAJ/MD), correlacionando o endereço neles contidos com a respectiva Zona, salvo os mandados de execução de quantia do mesmo processo, que serão direcionados para o Oficial de Justiça ao qual foi distribuído por sorteio eletrônico o primeiro mandado, visando evitar o excesso de penhora.~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 1º Havendo dois ou mais endereços no mesmo mandado ou nos mandados, a distribuição será para o setor mais longe da sede foro, devendo o oficial promover as diligências necessárias ao fiel cumprimento do mandado (ou mandados), independentemente do Zoneamento.~~

~~§ 2º Não haverá redistribuição de mandado em caso de mudança de endereço dos destinatários, exceto se houve erro na distribuição ou por determinação do Coordenador, com motivação deste, devendo neste caso o Oficial de Justiça cumprir o mandado independentemente da Zona do novo endereço.~~

~~Art. 13. A área de trabalho dos Oficiais de Justiça compreenderá a zona a qual está vinculado, bem como os endereços isolados não vinculados (fazendas, chácaras, sítios, etc.), conforme normatização da Coordenação da Central.~~

~~Art. 14. A transferência de Zona deverá observar as regras dispostas neste Provimento, podendo o Coordenador, com a anuência do Corregedor-Geral da Justiça, atender as lacunas porventura existentes e inesperadas, por estrita necessidade de serviço.~~

~~Parágrafo único. A vinculação do Oficial de Justiça à determinada zona não gera direito subjetivo de qualquer espécie em relação à área de trabalho estabelecida.~~

~~Art. 15. A Central manterá diariamente, nos finais de semana e nos feriados, 02 (dois) oficiais de justiça plantonistas, devendo estes nelas permanecer para o fiel cumprimento dos mandados urgentes ou para atender às determinações do Coordenador da Central.~~

~~§ 1º O Oficial de Justiça Plantonista deverá comparecer e permanecer no local, dias e horários constantes da escala de plantão, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado, que deverá ser devidamente comprovado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.~~

~~§ 2º A ausência injustificada no plantão será considerada falta grave ao serviço, registrada na ficha de avaliação e representada ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências legais.~~

~~§ 3º Os Plantões supracitados obedecerão a ordem alfabética dos Oficiais de Justiça.~~

~~Art. 16. Os mandados reputados urgentes na forma deste artigo serão distribuídos para os Oficiais de Justiça plantonistas, independente de setor.~~

~~§ 1º São considerados urgentes os seguintes mandados:~~

~~a) alvarás de soltura;~~

~~b) liminares e tutelas antecipadas em geral;~~

~~e) mandados citação, intimação e notificação em processos de réus presos;~~

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~d) os mandados cuja urgência tenha sido declarada expressamente pelo Juiz de Direito ou Juiz Substituto, após análise e aprovação do Juiz Supervisor da Central de Mandados ou Coordenação da Central de Mandados.~~

~~§ 2º Caso haja necessidade de cumprimento urgente e o número de oficiais de justiça seja insuficiente, poderá o Coordenador da Central deslocar quantos oficiais de justiça entender necessário à sua efetivação.~~

~~§ 3º Existindo vários mandados urgentes a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça Plantonistas, os mesmos deverão ser cumpridos seguindo a ordem crescente disposta no § 1º deste artigo, e em caso de igualdade de situação, pela ordem de chegada na Central de Mandados.~~

~~Art. 17. A Central de Mandados entregará os mandados diretamente aos Oficiais de Justiça, diariamente, mediante recibo nas guias de “Carga/Remessa”.~~

~~Parágrafo único. A não retirada, injustificada, dos mandados constitui falta funcional e será registrada no relatório de frequência, que deverá ser encaminhado para apreciação da~~

~~Art. 18. Os mandados cumpridos serão recebidos dos Oficiais de Justiça pelas Centrais de Mandados, diariamente, observando-se os seguintes procedimentos:~~

~~a) verificação do seu estado de conservação, do seu conteúdo legal e do seu integral cumprimento;~~

~~b) anotação da baixa do mandado no sistema informatizado, bem como da avaliação do seu cumprimento;~~

~~c) separação, para supervisão e fiscalização, dos mandados com cumprimento incompleto, ou aqueles determinados pelo Coordenador, devendo estas observações serem alimentadas no sistema SAJ em campo próprio.~~

~~Parágrafo único. Os mandados cumpridos serão encaminhados aos cartórios de origem, diariamente, mediante guias de “Carga/Remessa”, com recebimento eletrônico.~~

~~Art. 19. Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento se o mandado esta dentro dos limites de sua zona de atuação e se contém os documentos que deva acompanhá-lo.~~

~~Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade o Oficial de Justiça devolverá o mandado à Central, sob pena de cumprimento independentemente de zoneamento.~~

~~Art. 20. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos, reintegração de posse e outras medidas coercitivas previstas em lei, vedada a contratação ou intermediação pelo Oficial de Justiça.~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 21. Sempre que houver necessidade de 02 (dois) Oficiais de Justiça para o cumprimento de diligência, o Coordenador da Central de Mandados, de forma alternada, procederá com a indicação, dando preferência entre os integrantes da mesma zona.~~

~~Art. 22. Os mandados que forem desentranhados para novo cumprimento deverão ser entregues a outro Oficial de Justiça, salvo determinação expressa do Juiz natural do processo.~~

~~DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS.~~

~~Art. 23. Os prazos para cumprimento dos mandados são aqueles estipulados em lei e nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, se outro não for estipulado pelo Juiz de Direito.~~

~~Art. 24. Quando em razão do excesso de mandados, não for possível o cumprimento dentro do prazo previsto em lei, os mandados serão cumpridos no prazo de 30 dias.~~

~~Art. 25. Não havendo a devolução do mandado no prazo estabelecido, o Oficial de Justiça será notificado, pelo coordenador, a efetuar a devolução deste, no prazo máximo de 72 horas, devidamente cumpridos ou justificados, sob pena de responsabilidade administrativa e/ou criminal.~~

~~Parágrafo único. Não sendo devolvido o mandado, o Coordenador poderá de ofício:~~

- ~~a) solicitar a segunda via do mandado em cartório, para imediato cumprimento;~~
- ~~b) solicitar, ao Juiz de Direito, a busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;~~
- ~~c) registrar a ocorrência na ficha de avaliação, emitindo relatório circunstanciado do fato;~~
- ~~d) suspender a distribuição de mandados ao Oficial de Justiça;~~
- ~~e) comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências legais.~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.~~

~~Art. 26. Ficam excluídos do zoneamento da Central de Mandados da capital todos os Juizados Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, as 8ª e 9ªs Varas do Tribunal do Júri, 17ª Vara Criminal da Capital, as Varas da Infância e Juventude, 15ª Vara Cível da Capital, 19ª Vara Cível da Capital e 26ª Vara Cível da Capital.~~

~~§ 1º Para fins de avaliação de viabilidade, fica inserida no zoneamento da Central de Mandados da Capital a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri), pelo prazo de 06 (seis) meses, oportunidade em que a Corregedoria-Geral da Justiça decidirá sobre sua permanência na Central de Mandados.~~

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 2º A lotação dos Oficiais de Justiça para as Unidades Judiciárias indicadas no caput ficará a critério da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~Art. 27. As Unidades Judiciárias deverão enviar, diariamente, à Central de Mandados, com antecedência de pelo menos 30 (trinta minutos) do encerramento do expediente forense, os mandados a serem cumpridos, com reserva de prazo suficiente para o seu processamento, cumprimento e devolução. Parágrafo Único — Os mandados que devam ser cumpridos em regime de urgência poderão ser remetidos até o encerramento do expediente forense.~~

~~Art. 28. As Unidades Judiciárias ao tomarem conhecimento de despacho judicial que altere a situação processual em relação a mandados já distribuídos (ex.: mudança de endereço, acordo entre as partes, desnecessidade de cumprimento etc.), farão a imediata comunicação a Central de Mandados da situação ocorrida.~~

~~Art. 29. Os Oficiais de Justiça deverão comparecer à Central de Mandados 03 (três) vezes por semana, sempre em dias alternados, para a recepção e devolução dos mandados que lhe forem distribuídos.~~

~~§ 1º A frequência acima descrita não se aplica aos oficiais de justiça que estejam no Plantão.~~

~~Art. 30. Os casos omissos neste Provimento serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, a quem competirá supervisionar a Central de Mandados.~~

~~Art. 31. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento n.º 08/05.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Publicado no dia 21 de novembro de 2007~~